



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 46 /2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO DO TIPO EXTRA FORTE, PRIMEIRA QUALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA E MFPARIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes.

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Fornecimento de Material, que entre si celebram de um lado, a a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu, **Diretor Presidente JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Itagibá/Bahia, graduado e pós-graduado em Educação Física e em Administração, portador do RG: 530.497 SSP/DF e do CPF: 185.010.951-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro MARCOS VINICIUS BOARON**, brasileiro, casado, filho de Sebastião Boaron e Maria Aparecida Boaron, portador do RG: 9152110 SSP/SP e do CPF: 003.019.266-89, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE /CLIENTE e do outro lado **MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 26855558/0001-42, com sede na Rua Beta, 378 – Vila Paris Contagem/MG – CEP: 32372-090 tel: (32) 98490-9719 (31) 99132-6263, doravante denominada CONTRATADA/FORNECEDORA, neste ato representada pelo **SR. DANIEL MESQUITA DE SOUZA**, brasileiro, casado, filho de Wilmon Eustaquí de Souza e de Maria Luiza de Mesquita Souza, portador do RG nº. 12.088.843 SSP/MG e do CPF: 066.571.376-21, residente e domiciliado na Rua Contendas, nº 815, apartamento 301, Bairro Grajaú, CEP: 30.431-257 – Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO/FORNECEDOR, têm entre si a alteração do contrato, mediante as cláusulas que se seguem:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do processo 00095-00001150/2021-15, a Proposta SEI 76738713 e da Lei n.º 13.303/16.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 1.250 Kg de café torrado moído do tipo “extra forte”, com qualidade global da bebida, sendo o grão submetido a processo de moagem adequado - empacotado a vácuo

puro – embalagem de 500 g – prazo de validade de 12 meses, consoante especifica o Termo de Referência SEI 75728306 e a Proposta SEI 76738713, que passam a integrar o presente instrumento de Contrato independentemente de transcrição .

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Termo de Referência (SEI 75728306) e na Proposta de Preço (SEI 76738713), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art.81 §1º da Lei 13.303/16, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26201;

II – Programa de Trabalho: 26122821685170079;

III – Natureza da Despesa: 339030;

IV – Fonte de Recursos: 100.

O empenho para cobertura contratual é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme Nota de Empenho n.º 2021NE01297, emitida em 28/12/2021.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a atestação do recebimento dos materiais pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com a legislação vigente, desde haja interesse mútuo das partes.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia de 2% (dois por cento) será prestada pelo **CONTRATADO** no ato de assinatura do presente instrumento, e será comprovado ao executor do contrato, sob pena de rescisão.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada fica obrigada a apresentar, a CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 13.303/16 e 10.520/2002.

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto na Lei 13.303/16 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, observado o disposto na Lei n.º 13.303/16, sujeitando-se a Contratada às consequências legais sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

A CONTRATANTE, por meio de Ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente de Contrato, através de assinatura eletrônica, via Sistema SEI, para que produza os devidos efeitos, através do qual renunciam expressamente pela assinatura e a presença de testemunhas, sem prejuízo dos efeitos obrigacionais e jurídicos assumidos.

JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da TCB

MARCOS VINICIUS BOARON

Diretor Administrativo e Financeiro da TCB

MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

DANIEL MESQUITA DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINÍCIUS BOARON, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 29/12/2021, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MESQUITA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Matr. 60.706-1, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 30/12/2021, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **77057228** código CRC= **85D4BF87**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047

00095-00001150/2021-15

Doc. SEI/GDF 77057228